

PROJETO DE LEI N.º 362-A, DE 2019
(Do Sr. Alceu Moreira)

Acrescenta artigo à Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, a fim de estabelecer a responsabilidade civil perante o Poder Público e a Previdência do agente que causa acidente com dolo ou culpa grave; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. MARÍLIA ARRAES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE: SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 362, de 2019, de autoria do Senhor Deputado ALCEU MOREIRA, que altera o Código Civil de modo a estabelecer a responsabilidade civil perante o Poder Público e a Previdência do agente que causa acidente com dolo ou culpa grave.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorreu sem emendas o prazo regimental próprio.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Vem à apreciação conclusiva de mérito da Comissão de Seguridade Social e Família o Projeto de Lei nº 362, de 2019, de autoria do Senhor Deputado ALCEU MOREIRA, que altera o Código Civil de modo a estabelecer a responsabilidade civil perante o Poder Público e a Previdência do agente que causa acidente com dolo ou culpa grave.

O PL 362/2019 acrescenta o artigo 927-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para determinar a responsabilidade civil perante o Poder Público e a Previdência do agente que causa acidente com dolo ou culpa grave, em razão de estar sob a influência de álcool ou outra substância psicoativa.

O novo dispositivo estaria assim redigido:

Art. 927-A. Aquele que causa acidente com dolo ou culpa grave, além de indenizar a vítima, responde pelos gastos dispendidos pelo Sistema Único de Saúde para socorro, atendimento e tratamento à saúde da vítima e de si próprio.

§ 1º O agente causador do fato também responde pelos auxílios e pensões gastos em decorrência do acidente.

§ 2º Na hipótese deste artigo, o crédito da vítima terá preferência em relação aos demais.

Entendemos, em parte, como razoável e oportuna a alteração legal prevista. Consideramos que o responsável por acidente com dolo ou culpa grave deve indenizar a vítima e também ser responsabilizado pelos gastos dispendidos pelo Sistema Único de Saúde para socorro, atendimento e tratamento à saúde da vítima e de si próprio.

Entretanto, vemos como equivocadas as regras dos parágrafos 1º e 2º do novo artigo 927-A, pois vão além da questão da responsabilidade civil por ato ilícito.

Nesse sentido, votamos pela aprovação da matéria, com a emenda apresentada.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2019.

Deputada **MARÍLIA ARRAES**
Relatora

EMENDA Nº

Retire-se do art. 2º do projeto os parágrafos 1º e 2º:

"Art. 2º A Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 927-A:

Art. 927-A. Aquele que causa acidente com dolo ou culpa grave, além de indenizar a vítima, responde pelos gastos dispendidos pelo Sistema Único de Saúde para socorro, atendimento e tratamento à saúde da vítima e de si próprio. (NR)"

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2019.

Deputada **MARÍLIA ARRAES**

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 362/2019, com emenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Marília Arraes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Marx Beltrão - Vice-Presidente, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, André Janones, Benedita da Silva, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Dr. Jziel, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide, Eduardo Costa, Fernanda Melchionna, Flordelis, Geovania de Sá, Leandre, Luciano Ducci, Miguel Lombardi, Ossesio Silva, Rodrigo Coelho, Silvia Cristina, Alan Rick, Alcides Rodrigues, Chris Tonietto, Daniela do Waguinho, Denis Bezerra, Diego Garcia, Gildenemyr, Heitor Schuch, Jéssica Sales, João Roma, Luiz Lima, Mauro Nazif, Otto Alencar Filho, Paula Belmonte, Policial Katia Sastre, Pompeo de Mattos, Professora Dorinha Seabra Rezende, Santini e Sergio Vidigal.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2019.

Deputado **ANTONIO BRITO**
Presidente

EMENDA ADOTADA

Retire-se do art. 2º do projeto os parágrafos 1º e 2º:

"Art. 2º A Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 927-A:

Art. 927-A. Aquele que causa acidente com dolo ou culpa grave, além de indenizar a vítima, responde pelos gastos dispendidos pelo Sistema Único de Saúde para socorro, atendimento e tratamento à saúde da vítima e de si próprio.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2019.

Deputado **ANTONIO BRITO**
Presidente